



JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no momento posterior à seleção do fornecedor demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

De uma análise dos autos deste processo, verifica-se que a divulgação de aviso de dispensa fora devidamente realizada no sítio eletrônico do município e no Diário Oficial dos Municípios, tendo sido disponibilizado o prazo de 31/01/2025 a 04/02/2025 para a apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados.

Todavia, não houve apresentação de propostas no prazo através do canal indicado no aviso, razão pela qual reputa-se realizada e conclui da divulgação.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo a presente dispensa de licitação por objeto a aquisição de compra de carroceria de madeira do veículo Iveco Daily Y70C16 CD 2010, placa MII-6354, integrante da frota da Autarquia Municipal de Fraiburgo - SANEFRAI, responsável pelos serviços de abastecimento de água, esgoto sanitário e drenagem pluvial do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência, a justificativa da escolha do fornecedor GIOVANI FIOREZE GOETTEN, inscrito no CNPJ sob o nº 24.393.000/0001-67, como contratado se dá em razão de que, dentre as três empresas consultadas quando na elaboração dos documentos para a publicação, ofereceu o segundo menor orçamento e está com as situação fiscal regular.



A empresa CADU CARROCERIAS LTDA, inscrita no CNPJ 03.265.814/0001-46, ofereceu o menor valor dentre as três empresas consultadas quando na elaboração dos documentos para a publicação, porém, para a escolha do fornecedor, na consulta de sua regularidade fiscal o CNPJ indicado está com débitos trabalhistas, federais, estaduais e municipais, não sendo possível prosseguir com os trâmites da contratação,

Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor, considera-se justificada a escolha pelo preenchimento dos requisitos previstos no Termo de Referência e pela compatibilidade com o preço praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor, sendo a empresa escolhida o fornecedor GIOVANI FIOREZE GOETTEN, inscrito no CNPJ sob o nº 24.393.000/0001-67, com o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o valor menor que a terceira empresa consultada com o valor de R\$ 16.370,00 (dezesesseis mil, trezentos e setenta reais).

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme orçamento apresentado pela empresa, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Igualmente, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação em razão de pequeno valor (art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021).

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo elas habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 foi apresentada pela empresa a ser contratada.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Fraiburgo, 07 de Fevereiro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]

Andréa Puhl

Gestora Pública Municipal

Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI